



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
PARECER JURÍDICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.4001.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - SRP/FMAS

INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÃO - FMAS

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. LEI Nº 14.133/2021. OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por item, consignado em ata, pelo prazo de 12(doze) meses. Contratação de Empresa para futuro e eventual prestação de serviço funerário, objetivando atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social para suprir a demanda do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), junto a Secretaria Municipal de Assistência de Pedrinhas/SE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo.

Valor Estimado total da Contratação R\$ 65.682,05(sessenta cinco mil, seiscentos oitenta dois reais e cinco Centavos). PROCEDENCIA.

1-RELATÓRIO DO PROCESSO:

Trata-se de pedido para análise e manifestação, referente a minuta do edital e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.4001.2025**, em que tramitam no setor de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025**, com critério de julgamento menor preço global no modo de disputa **ABERTO**, elaborado pelo Setor de Licitação, no valor estimado da contratação no valor de **Valor Estimado total da Contratação R\$ 65.682,05(sessenta cinco mil, seiscentos oitenta dois reais e cinco Centavos)**, mediante **PROPOSTA NOS AUTOS**, visando proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por item, consignado em ata, pelo prazo de 12(doze) meses. Contratação de Empresa para futuro e eventual prestação de serviço funerário, objetivando atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social para suprir a demanda do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), junto a Secretaria Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Assistência de Pedrinhas/SE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste termo, durante o exercício de 2025, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste edital

ATENDIMENTO DA NORMA JURÍDICA LEGAL:

Constam nos autos, os seguintes documentos: a) solicitação da Secretaria informando sua necessidade; b) termo de referência; c) pesquisa de mercado e comparativo de preços. d) termo de autorização de despesa; e) autuação do setor de licitação e contratos; f) minuta do edital e seus anexos, e, por fim, o despacho para esta Assessoria Jurídica referente a minuta do edital e anexos.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria técnico-jurídica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera do mérito administrativo, de exclusiva responsabilidade do administrador da coisa pública, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal de nº 14.133/2021, e Decreto nº 10.024/2019 e demais alterações posteriores. No que tange ao cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que todas as formalidades foram respeitadas. Pois, o procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado, assinado e numerado.

No tocante à modalidade licitatória, esta Assessoria jurídica, com base nos ditames da Lei nº 14.133/2021, entende ser adequada ao objeto em que a Administração Pública pretende contratar, conforme se explanará adiante:

DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão consiste em modalidade de licitação regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**. Assim preceitua

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias. Etapas.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade "pregão eletrônico" deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de "bens e serviços comuns" a que se refere o Decreto nº 10.024/2019. Assim, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames.

Desta feita, verifica-se a possibilidade de utilização da modalidade pregão eletrônico para aquisição do objeto supra mencionado.

Tais exigência elencadas constam do termo de referência e das minutas do edital e do contrato, bem como Portaria designando o pregoeiro e a equipe de apoio.

No que tange ao valor da contratação o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

No que concerne à minuta do edital contida nos autos, aquela atende ao que determina a norma jurídica contida na Lei de nº 14.133/2021, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e ainda os previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que trata de benefícios e diferenciado tratamento às Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura de contrato; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

julgamento; formas de contato com o Setor de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários à habilitação e a minuta do contrato.

Pelo que consta dos autos estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para a Administração.

Ressalte-se, por fim, quanto à minuta do contrato apresentado, entendendo que está em conformidade com o disposto contido na Lei nº 14.133/2021, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

3. CONCLUSÃO:

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão Eletrônico, preenchidos os requisitos legais na minuta do instrumento convocatório e anexos, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 em combinação com Decreto nº 10.024/2019.

Este é o parecer Salvo, Melhor Juízo.

Pedrinhas/SE, 29 de janeiro de 2025

Dr. Américo Murilo Vieira
OAB-SE 1.403
Assessor Jurídico